

# CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



## NOÇÕES BÁSICAS

## **CARTA AO SERVIDOR**

Caro Servidor,

Meu desejo é que o ano de 2017 seja marcado pelo início de uma nova etapa para o serviço público municipal através de uma gestão humanizada.

Para isso há necessidade de estreitarmos nossos laços melhorando a comunicação e o relacionamento entre o ente público e o servidor público.

Visando a melhora deste relacionamento e, ainda, a difusão da cultura previdenciária, aprimoramento das noções de finanças domésticas, que culminarão com melhoria de qualidade de vida, conhecimento e conscientização do público alvo.

Dentre as medidas inclui-se a distribuição de cartilhas informativas aos segurados, tanto na área de finanças básicas como na previdenciária, garantindo acesso ao servidor de um conteúdo rico e elucidativo sobre as matérias.

Apresentamos então a cartilha previdenciária que trata dos direitos a aposentadoria dos servidores públicos efetivos do Município de Caraguatatuba e pensão por morte a seus dependentes, bem como esclarece o funcionamento do CaraguaPrev e as atividades desenvolvidas.

Meu desejo é que este material seja muito bem aproveitado por todos os servidores de forma a aumentar o conhecimento, conscientização, planejamento e qualidade em suas vidas.

**José Pereira de Aguiar Junior**

Prefeito Municipal

## Palavras do Presidente

Colega Servidor,

O CaraguaPrev é a instituição responsável pelo pagamento de aposentadorias de seus servidores efetivos e de pensão a seus dependentes quando de sua falta. Em outras palavras, o CaraguaPrev procura cumprir os objetivos da seguridade social.

É importante lembrar, neste momento, que o conceito de seguridade social pressupõe cidadania. Cidadania envolve além dos direitos civis e políticos, o bem-estar social, tanto do ponto de vista econômico como de segurança, buscando o estrito cumprimento da norma aplicável e das ações de transparência indispensáveis à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão previdenciária.

Desta forma, com a edição da cartilha previdenciária, buscamos criar mais um canal de comunicação com os segurados e implementar atividades que contribuam para a divulgação da cultura previdenciária, promovendo a valorização humana dos servidores e sempre na busca incessante do desenvolvimento para todos e de uma gestão humanizada.

Que continue na essência de todos nós o valor da ética, da harmonia, da eficiência no trabalho e o respeito ao ser humano, especialmente aos nossos aposentados, pensionistas e todos os servidores municipais, que são a razão principal da existência desta instituição.

Finalizamos na esperança de que as sábias palavras do Rei Salomão, nos sirvam de reflexão e motivação: *“o caminho dos justos é como a luz da aurora, que vai brilhando mais e mais até ser dia perfeito.”* (Provérbios de Salomão)

Ezequiel Guimarães de Almeida  
Presidente do CaraguaPrev

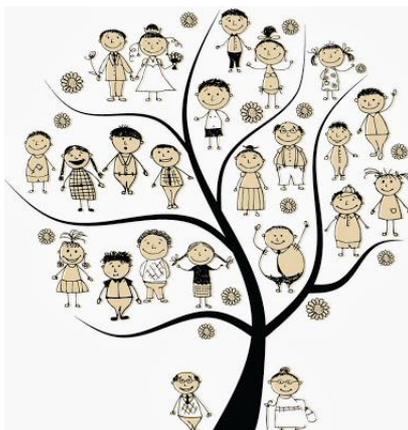
## CONCEITO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A palavra “previdência” é proveniente do latim *praevidentiā*, e significa a qualidade do que é previdente (visão antecipada, supor o que irá acontecer por meio de interpretação de indícios preparando meios para futuras contingências).

Já a palavra “social”, deriva do latim *sociālis*, que significa aquilo que pertence ou que é relativo à sociedade (o conjunto de indivíduos que partilham uma cultura e que interagem entre eles, formando assim uma comunidade).

Assim, previdência social é o conjunto de ações que visam atender as necessidades dos membros de uma sociedade. O objetivo da previdência social consiste em proporcionar melhores condições sociais, econômicas e humanas em geral da população, podendo ser considerada um seguro que garante a renda do trabalhador e de seus dependentes em situações específicas de idade e invalidez permanente.

Existem essencialmente dois regimes previdenciários no Brasil: Regime Geral de Previdência Social (RGPS ou INSS) e o **Regime Próprio de Previdência Social**, o **RPPS**. O primeiro abrange a iniciativa privada (empresas, em geral) e o segundo é aplicável somente aos servidores públicos efetivos.



## O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

O art. 40 da Constituição Federal assegura aos servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, dos Estados e dos Municípios o regime próprio de previdência social.

O que significa que todo servidor titular de cargo efetivo, bem como seus dependentes têm direito a benefícios conforme as regras do regime próprio, ainda que vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

### DIFERENÇAS ENTRE RPPS E RGPS

A Previdência Social no Brasil é composta por três regimes:

#### 1) Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Operado pelo INSS, uma entidade pública e de filiação obrigatória para os trabalhadores regidos pela CLT.

#### 2) Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Instituído por entidades públicas (Institutos de Previdência ou Fundos Previdenciários) e de filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### 3) Regime de Previdência Complementar

Operado por Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, regime privado, com filiação facultativa, criado com a finalidade de proporcionar uma renda adicional ao trabalhador, que complemente a sua previdência oficial.

### O CARAGUAPREV

Com o compromisso de garantir a proteção social e propiciar os meios indispensáveis à provisão do servidor público efetivo, que tanto colaborou com a comunidade Caiçara, contribuindo com sua força de trabalho durante o ápice de sua idade produtiva e, também, visando a salvaguarda do sustento de seus familiares-dependentes, foi criado o CaraguaPrev. O CaraguaPrev – Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba, autarquia com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, consoante os preceitos e princípios emanados do art. 40 da Constituição Federal de 1988, EC nº 20/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012, da lei Federal nº 9.717/98, Lei Federal nº 10.887/2004, reorganizado pela Lei Complementar Municipal nº 59/2015, é o órgão que tem por fim a administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caraguatatuba/SP,



responsável pela gestão previdenciárias dos servidores públicos estatutários do Município de Caraguatatuba. Sua finalidade é assegurar aos seus beneficiários prestações de natureza previdenciária, isto é, aposentadorias e pensões, proporcionando os meios imprescindíveis de manutenção em caso de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento. Seu objetivo compreende um conjunto de benefícios para garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada e morte, sendo responsável pela operacionalização e administração do plano de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio, bem como pelos processos e procedimentos a eles vinculados.

A Unidade Gestora do RPPS do nosso Município está no seguinte endereço: Avenida Prestes Maia, 302, Centro – Caraguatatuba- SP.

## GOVERNANÇA DO CARAGUAPREV

A Gestão do CaraguaPrev é estruturada com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n.º 59/2015, através do funcionamento dos seguintes órgãos: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

Todo este corpo gestor é formado por servidores efetivos, segurados do CARAGUAPREV, com no mínimo 05 cinco anos de efetivo exercício e com nível superior completo, sendo eleitos por seus pares e indicados, com suas atribuições definidas pelas legislações federais e municipais.



### DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

As principais fontes são:

- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores públicos ativos da Prefeitura, Câmara, FUNDACC e CaraguaPrev;
- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos proventos dos servidores públicos inativos e pensionistas da Prefeitura, Câmara, FUNDACC e CaraguaPrev;
- As contribuições previdenciárias patronais pagas pela Prefeitura, Câmara, FUNDACC e CaraguaPrev;
- Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes ao CaraguaPrev;



## QUEM TEM DIREITOS AOS BENEFÍCIOS DO CARAGUAPREV

Os Segurados e seus Dependentes conforme a Lei Complementar nº 59/15.

**Segurados** - Servidores públicos titulares de cargos efetivos da Prefeitura, Câmara, FUNDACC e CaraguaPrev e os aposentados nos cargos e condições citadas acima.

### **Dependentes:**

- Cônjuge ou companheiro;
- Filho menor de 21 anos ou inválido;



## BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS SEGURADOS

- Aposentadoria por invalidez permanente;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria voluntária por idade;



## BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS DEPENDENTES

- Pensão por morte.

## BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença. É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre totalmente incapacitado para o exercício de suas atividades funcionais e cuja reabilitação não seja possível. É devido quando o segurado é atingido por doença incapacitante para o trabalho de forma permanente.



## O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA?

O segurado que estiver trabalhando e completar 75 anos de idade será aposentado compulsoriamente, cujo valor dos seus proventos será proporcional ao tempo de contribuição. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público, devido ao servidor que atingiu a idade de 75 anos.



## O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO?

É o pagamento mensal de quantia cujo valor corresponde, a média aritmética simples das maiores remunerações, ao segurado que preencha os seguintes requisitos, **cumulativamente**:

- Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- Tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem;
- 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher.



Obs: o professor que comprovar que desenvolveu suas atividades **exclusivamente** no exercício da função de magistério, na educação infantil, e nos ensinos fundamental e médio, terá os prazos de idade e tempo reduzidos em 5 anos.

## O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE?

É o pagamento mensal cujo valor é proporcional ao tempo de contribuição devido ao segurado que preencha os seguintes requisitos, **cumulativamente**:

- Tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 65 anos de idade, se homem;
- 60 anos de idade, se mulher.

## O QUE É O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE?

É o pagamento mensal ao (s) dependente (s) do segurado ativo ou inativo que vier a falecer. O valor da pensão poderá ser integral se na data do falecimento o servidor recebesse

remunerações ou proventos até o teto do INSS, todavia, se o servidor recebesse valores superiores ao teto do INSS, os dependentes receberão este valor acrescido de 70% da diferença entre este valor e o valor das remunerações ou proventos na data do óbito.



## REGRAS

### APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (75 ANOS DE IDADE)

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 40, §1º, II da Constituição Federal/88, com redação da EC nº 88/2015 e Lei Complementar nº 152/2015.
REQUISITOS	Homem e Mulher
IDADE	75 anos
PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de 1/12.775 (dias) homem e 1/10.950 (dias) mulher, sobre média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04)
REAJUSTE	Anual, preservando o valor real, conforme art. 40, §8º da Constituição Federal e art. 15 da Lei Federal 10.887/04)
ABONO PERMANENCIA	Não tem direito

### APOSENTADORIA POR IDADE (REGRA ÚNICA)

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal/88	
REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	65 anos	60 anos
TEMPO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos	
PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de 1/12.775 (dias) homem e 1/10.950 (dias) mulher, sobre média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04)	
REAJUSTE	Anual, preservando o valor real, conforme art. 40, §8º da Constituição Federal e art. 15 da Lei Federal 10.887/04)	
ABONO PERMANENCIA	Não tem direito	

### APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

SOMENTE PARA ADMITIDOS ATÉ 31/12/2003.

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 40, §1º, I da Constituição Federal/88
PROVENTOS	<b>Integral</b> = quando decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a Legislação Municipal. <b>Proporcional</b> = ao tempo de contribuição a razão de 1/12.775 homem e 1/10.950 mulher correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a Legislação Municipal.
REAJUSTE	Mesma data e proporção dos servidores ativos - paridade total (art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03).
ABONO PERMANENCIA	Não tem direito

**SOMENTE PARA ADMITIDOS APÓS 31/12/2003.**

<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>Art. 40, §1º, I da Constituição Federal/88</b>
PROVENTOS	<p><b>Integral</b> = quando decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, correspondentes à média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04)</p> <p><b>Proporcional = a razão de 1/12.775 (dias) homem e 1/10.950 (dias) mulher</b>, sobre média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04)</p>
REAJUSTE	Anual, preservando o valor real, conforme art. 40, §8º da Constituição Federal e art. 15 da Lei Federal 10.887/04)
ABONO PERMANENCIA	Não tem direito

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = REGRA GERAL**

<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>Art. 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal/88</b>			
REQUISITOS	Geral		Magistério	
SEXO	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
IDADE	<b>60 anos</b>	<b>55 anos</b>	<b>55 anos</b>	<b>50 anos</b>
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	<b>35 anos</b>	<b>30 anos</b>	<b>30 anos</b>	<b>25 anos</b>
SERVIÇO PÚBLICO	<b>10 anos</b>			
TEMPO NO CARGO	<b>5 anos</b>			
PROVENTOS	Média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04)			
REAJUSTE	Anual, preservando o valor real, conforme art. 40, §8º da Constituição Federal e art. 15 da Lei Federal 10.887/04)			
ABONO PERMANENCIA	Tem direito, conforme art. 40, §19 da Constituição Federal			

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO=REGRA TRANSITÓRIA I**

**SOMENTE PARA ADMITIDOS ATÉ 15/12/1998.**

<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03</b>			
<b>REQUISITOS</b>	Geral		Magistério	
<b>SEXO</b>	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>IDADE</b>	<b>53 anos</b>	<b>48 anos</b>	<b>53 anos</b>	<b>48 anos</b>
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>35 anos+ pedágio</b>	<b>30 anos+ pedágio</b>	<b>35 anos+ pedágio+bônus</b>	<b>30 anos+ pedágio+bônus</b>
<b>TEMPO CARGO</b>	5 anos		5 anos	
<b>PROVENTOS</b>	Média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04), com aplicação de redutor por antecipação em relação aos limites de idade da Regra Geral: até 31 de dezembro de 2005 = 3,5% e a partir de 1º de janeiro de 2006 = 5%			
<b>REAJUSTE</b>	Anual, preservando o valor real, conforme art. 40, §8º da Constituição Federal e art. 15 da Lei Federal 10.887/04)			
<b>ABONO PERMANENCIA</b>	Tem direito conf. art. 2º, §5º da Emenda Constitucional n.º 41/03			

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO=REGRA TRANSITÓRIA II**

**SOMENTE PARA ADMITIDOS ATÉ 31/12/2003.**

<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03</b>			
<b>REQUISITOS</b>	Geral		Magistério	
<b>SEXO</b>	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>IDADE</b>	<b>60 anos</b>	<b>55 anos</b>	<b>55 anos</b>	<b>50 anos</b>
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>35 anos</b>	<b>30 anos</b>	<b>30 anos</b>	<b>25 anos</b>
<b>SERVIÇO PÚBLICO</b>	<b>20 anos (somatório dos serviços Públicos)</b>			
<b>TEMPO NA CARREIRA</b>	<b>10 anos</b>			
<b>TEMPO CARGO</b>	<b>5 anos</b>			
<b>PROVENTOS</b>	<b>Integrais – correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a legislação vigente.</b>			
<b>REAJUSTE</b>	Mesma data e proporção dos servidores ativos - paridade total (art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03).			
<b>ABONO PERMANENCIA</b>	Tem direito			

## APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO=REGRA TRANSITÓRIA III

**SOMENTE PARA ADMITIDOS ATÉ 15/12/1998.**

<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05</b>	
<b>REQUISITOS</b>	Geral	
<b>SEXO</b>	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>*IDADE</b> = A idade mínima será reduzida em um ano para cada ano adicional de tempo de contribuição que exceder o mínimo exigido.	<b>60</b>	<b>55</b>
<b>TEMPO CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>35 anos</b>	<b>30 anos</b>
<b>SERVIÇO PÚBLICO</b>	<b>25 anos (somatório dos serviços Públicos)</b>	
<b>TEMPO NA CARREIRA</b>	<b>15 anos</b>	
<b>TEMPO NO CARGO</b>	<b>5 anos</b>	
<b>PROVENTOS</b>	<b>Integrais – correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a legislação vigente.</b>	
<b>REAJUSTE</b>	Mesma data e proporção dos servidores ativos - paridade total (art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03).	
<b>ABONO DE PERMANENCIA</b>	Não tem direito	

## SIMULADOR DE APOSENTADORIA

Acesse o site para simular sua aposentadoria [www.caraguaprev.com.br](http://www.caraguaprev.com.br) e siga os seguintes passos abaixo indicados:

### Passo 01 - clicar na imagem da simulação na pagina inicial do site:

Rua São Benedito, 530 Centro CEP 11660-100 Caraguatatuba/SP  
(12) 3883.3252 / 3883.3480

INICIO CARAGUAPREV SERVIÇOS PREVIDÊNCIA RECADASTRAMENTO LEGISLAÇÃO SOCIAL PORTAL TRANSPARÊNCIA OUVIDORIA

Conselhos  
Finanças e Patrimônio  
Licitações  
Calculo Atuarial  
Concursos  
SIPREV  
Programas Desenvolvidos

**Calendário de Pagamento dos Benefícios Previdenciários**

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
31	27	31	28	31	30
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
31	31	29	31	30	29

2017

**Demonstrativo de Contribuições Previdenciárias**

**HOLERITE ONLINE**  
CLIQUE AQUI!

**Portal da Transparência**  
Consulte a prestação de contas públicas do CaraguaPrev  
Saiba mais

**Saiba o que a Previdência oferece para você**  
✓ Regras ✓ Dúvidas ✓ Pensões e aposentadorias concedidas  
Saiba mais

**Fique por dentro - Últimas notícias**  
Gestão do CaraguaPrev é premiada durante congresso previdenciário em Curitiba (PR)  
Comunicado Urgente  
Convide aos Aposentados e Pensionistas do CaraguaPrev

**Simulação de Aposentadoria**  
<http://www.caraguaprev.com.br/s>  
Faça a simulação

### Passo 02 - clicar na SIMULAÇÃO:

Rua São Benedito, 530 Centro CEP 11660-100 Caraguatatuba/SP  
(12) 3883.3252 / 3883.3480

INICIO CARAGUAPREV SERVIÇOS PREVIDÊNCIA RECADASTRAMENTO LEGISLAÇÃO SOCIAL PORTAL TRANSPARÊNCIA OUVIDORIA

Conselhos  
Finanças e Patrimônio  
Licitações  
Calculo Atuarial  
Concursos  
SIPREV  
Programas Desenvolvidos

**Calendário de Pagamento dos Benefícios Previdenciários**

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
31	27	31	28	31	30
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
31	31	29	31	30	29

Página inicial > Simulação de Aposentadoria

## Simulação de Aposentadoria

Tweetar Recomendar 19

Para simular sua Aposentadoria, clique no link abaixo:

[SIMULAÇÃO](#)

Lembramos que esses dados são apenas uma "Simulação", para dar entrada no Processo de Aposentadoria é necessário confirmação dos tempos de contribuição junto aos órgãos que possuem períodos vinculados (ex: INSS, SEC. DE EDUCAÇÃO DO ESTADO E OUTROS), através de CTC(Certidão de Tempo de Contribuição).



## Passo 03 – Simular sua Aposentadoria:

# Simulador de Aposentadoria

por DSI — publicado 31/07/2014 17h00, última modificação 16/05/2017 16h52

[Tweeter](#)

[Curtir 3,4 mil](#)

- Denúncia
- Reclamação
- Solicitação
- Sugestão
- Elogio
- Acesso à Informação

### ASSUNTOS

Articulação Internacional

Atividade Disciplinar

Auditoria e Fiscalização

### Simulador de Aposentadoria do Servidor Público

Desenvolvido pela Controladoria-Geral da União

#### Simulador

Manual  
Legislação  
Contato  
Recuperar arquivo

#### Dados do servidor público ??

Nome:

Nascimento:  Sexo: **Masculino** ▼  
dd/mm/aaaa

#### Atividade atual de contribuição do servidor público ??

Geral  Professor Nível Fundamental/Médio  Professor Nível Superior  Policial

#### Licença-Prêmio não gozada ??

Dias:

#### Tempo de contribuição no cargo atual ??

Início:  Fim:  Total (dias):

#### Deduções do tempo de contribuição (em dias) ??

## PROJETOS ATUAIS

### CARTILHA FINANCEIRA

Visando a educação financeira dos nossos segurados

[www.caraguaprev.com.br](http://www.caraguaprev.com.br)

### DIFUSÃO DA CULTURA PREVIDENCIÁRIA

Difusão da cultura previdenciária a todos os servidores municipais mediante palestras de conscientização quanto as regras vigentes, demonstrando tanto os direitos e deveres dos servidores como o empenho aplicado na preservação do equilíbrio financeiro e atuarial para garantia dos benefícios previdenciários futuros;

### PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

Compreendendo as expectativas e ansiedades pelas quais passa o indivíduo no período de pré-aposentadoria, o Caraguaprev colocou em andamento a elaboração do Programa de Preparação para Aposentadoria. Tal medida não se resume em auxiliar no cumprimento das responsabilidades sociais do Instituto, mas em parceria com a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba o programa será usado como ferramenta gerencial. A implantação do projeto será um duplo investimento. O primeiro, sobre os funcionários que estão se aposentando que se sentirão valorizados, mantendo assim um bom desempenho. O segundo, sobre os demais que terão a oportunidade de observar o cuidado e o respeito que a gestão municipal e institucional tem pelas pessoas, constatação esta que vem fortalecer as relações com os servidores segurados. O programa consiste em apresentar para o servidor condições e meios para ter uma boa aposentadoria e saber desfrutá-la, ocupando seu tempo com atividades prazerosas e salutares, melhorando a qualidade de vida do indivíduo.



*Caminhe, dance, corra, nade, pule, se exercite sempre*

## PROGRAMA DE PÓS-APOSENTADORIA



O programa visa preparar o servidor já aposentado para novas rotinas e objetivos de vida. A transição da atividade profissional intensa para diminuição do ritmo ou ócio acaba por trazer diferentes dificuldades em termos de adaptação e de reorganização no tempo e no espaço. A noção de tempo livre é completamente diferente após a chegada da aposentadoria. Estudos feitos em diversas organizações comprovam que, passada a euforia das primeiras semanas, muitos aposentados apresentam: desorientação, depressão, sentimento de vazio e inadaptação à rotina familiar. Para se organizar nessa nova fase da vida há necessidade de atividades que permitam um enriquecimento pessoal, como a criação de laços sociais, a conservação da saúde e das potencialidades intelectuais. A chave para esta nova organização interior é, certamente, aprender sobre esta nova fase e criar novos objetivos, conscientizando o indivíduo de que aposentar-se de uma carreira profissional não significa se aposentar da vida e que é possível manter-se ativo, ligado as pessoas amadas e convívio social para manter a qualidade de vida.

## CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

Está também em fase de desenvolvimento a central de relacionamento do Caraguaprev com oportunidade de atendimento agendado e ouvidoria proporcionando uma convivência mais próxima com os segurados.



## ANEXO I

### DOCUMENTOS MÍNIMOS QUE DEVEM COMPOR O PEDIDO DE PENSÃO

- Requerimento do Interessado
- RG do ex-servidor (cópia autenticada)
- CPF do ex-servidor (cópia autenticada)
- Título de Eleitor do ex-servidor (cópia autenticada)
- PASEP do ex-servidor (apresentar original)
- Comprovante de Endereço: somente conta da (Energia Elétrica) Bandeirantes, Sabesp, Telefonia Fixa ou Correspondência Bancária (apresentar original)
- Certidão de Óbito do Servidor (cópia autenticada)
- Certidão de Casamento Atualizada (cópia autenticada)
- Certidão de Nascimento Atualizada (em caso de ausência da Certidão de Casamento)
- Certidão de Nascimento dos Filhos- menores de 21 anos (cópia autenticada)
- Documentos pessoais dos Beneficiários: CPF, RG e Título de Eleitor (todos cópias autenticadas)
- Último holerite – original
- Para o caso de pensão para Companheiro (a) e Pais, incluir documentos que comprovem a dependência econômica, de acordo com a Lei Complementar nº 59/2015.

### DOCUMENTOS MÍNIMOS QUE DEVEM COMPOR O PEDIDO DE APOSENTADORIA - NECESSÁRIOS PARA O PEDIDO DE APOSENTADORIA

- **CTC - Certidão de Contagem e Liquidação de Tempo de Serviço emitida pelo INSS (original):** antes de solicitar o documento ao INSS é necessário pedir, via Protocolo da Prefeitura, uma declaração do RH para emissão de CTC para fins de aposentadoria (o INSS fica na Rua Dr. Altino Arantes, 610 – Centro, e o atendimento deve ser agendado pelo telefone 135 ou pelo site [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)) – Se professor pedir para incluir na certidão essa informação
- **Caso tenha trabalhado como concursado em outros órgãos municipais, estaduais ou federais, trazer certidão original (na forma da Portaria MPS nº154/2008 devidamente homologada pelo órgão gestor do RPPS)** comprovando o tempo de serviço nesses órgãos; se houve contribuições para a Previdência nesses cargos a partir de 1994, o valor das mesmas deve constar da certidão. CTC da Secretaria de Estado da Educação = Antes de solicitar deve-se pedir via protocolo da prefeitura, uma declaração do RH para sua emissão junto a Diretoria de Ensino.
- RG, CPF e Título de Eleitor (cópias autenticadas)
- PIS/PASEP, Carteira de Trabalho ( apresentar o original)
- comprovante residência, somente conta da Bandeirantes, Sabesp, Telefonia Fixa e (apresentar documentos originais)
- Certidão de casamento atualizada (cópia autenticada) – se o casamento não foi realizado no cartório de Caraguatatuba, dirigir-se ao Cartório Postal para solicitar a certidão (tel.: 3883-3879), ou entrar em contato com o cartório de origem para maiores informações
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos ( apresentar documento original)
- RG e CPF dos dependentes(apresentar documento original)

**Em caso de pedido de aposentadoria por Invalidez, anexar também laudos médicos (originais) e cópias simples dos exames e atestados médicos.**

**Em caso de pedido de aposentadoria especial, o segurado deverá apresentar os devidos documentos que comprovem ter laborado com efetiva exposição a agentes nocivos.**

**DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA O PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

- É preciso ter cumprido os requisitos para se aposentar e mesmo assim optar por permanecer em atividade (no caso de professores tem redução de 05 anos nos requisitos de idade e tempo de contribuição, desde que comprovem que todo o tempo de serviço foi exercido em funções de magistério).
- Abrir processo no Protocolo da Prefeitura solicitando o Abono de Permanência, juntando os seguintes documentos: **RG, CPF** (copia autenticada) e **Certidão de Tempo de Contribuição do INSS** (copia autenticada).
- Antes de solicitar a Certidão junto ao INSS é necessário pedir, também via Protocolo da Prefeitura, uma **declaração do RH para emissão de Certidão de Tempo de Contribuição para fins de aposentadoria** (o INSS fica na Rua Dr. Altino Arantes, 610 – Centro, e o atendimento deve ser agendado pelo Tel. 135, ou pelo site [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)).
- Caso tenha trabalhado como concursado em unidades escolares estaduais ou federais, ou ainda em outros municípios, **anexar ao pedido do Abono de Permanência copia autenticada da certidão comprovando o tempo de serviço em funções de magistério** nesses órgãos; se houve contribuições para a previdência a partir de 1994, o valor das mesmas deve constar da certidão. Para ter direito à redução de 05 anos no tempo de contribuição por ter trabalhado em escolas, deve-se solicitar ao INSS que expresse na certidão que o período foi em funções de magistério.

*Servidor venha conhecer o seu Instituto de Previdência e saber mais sobre os seus benefícios.*

Equipe do CaraguaPrev  
**Elaboração**

**CARAGUAPREV**  
**Informativo do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev.**  
**Avenida Prestes Maia, 302, Centro – Caraguatatuba- SP - Cep: 11.660-400**  
**Horário de Atendimento: 9:00h. as 16:30h.**  
**www.caraguaprev.com.br**  
**caraguaprev@terra.com.br**  
**Telefones para contato**  
**(12) 3883-3252**  
**(12) 3883-3480**